

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017

Estabelece a demarcação de locais de parada de ônibus e de carga e descarga no município de Piratuba/SC e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba**, Estado de Santa Catarina aprovou o projeto de lei de autoria de todos os Vereadores subscritos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente Lei restam estabelecidas a demarcação de locais de parada de ônibus e de carga e descarga no município de Piratuba/SC, bem como a sinalização adequada de tais locais.

Parágrafo único – As placas de sinalização de carga e descarga deverão possuir o horário específico.

Art. 2º - Os locais a serem demarcados, deverão passar por estudo e avaliação da Comissão competente para tal fim, e após, estabelecidos por ato normativo cabível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba/SC, 06 de março de 2017.

ALCIDES GOMES

ALTAIR DE AZEREDO

CLÁUDIA A.P. JUNG

EVELÁSIO A. VIEIRA

JHONATAN SPRICIGO

LUIZ C. GOMES

LUIZ H. DA SILVA

MARECI STEMPCOSQUI

MARLI N.U. BUSELATO

CÂMARA DE VEREADORES

Em 06 de março de 2017.

Ao: Plenário da Câmara

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017: Estabelece a demarcação de locais de parada de ônibus e de carga e descarga no município de Piratuba/SC e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Submetemos a apreciação o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer a demarcação de locais de parada de ônibus e de carga e descarga no município de Piratuba/SC.

Tal intento se dá pelo fato de nosso município não possuir as demarcações acima referidas, e sabermos da importância de tal intento.

Nosso objetivo é contribuir com o desenvolvimento do município, na medida em que essas demarcações são fundamentais para a população, bem como para a boa fluência do trânsito no perímetro urbano.

Piratuba/SC, 06 de março de 2017.

ALCIDES GOMES

ALTAIR DE AZEREDO

CLÁUDIA A.P. JUNG

EVELÁSIO A. VIEIRA

JHONATAN SPRICIGO

LUIZ C. GOMES

LUIZ H. DA SILVA

MARECI STEMPCOSQUI

MARLI N.U. BUSELATO